



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº 787/2009

Modifica e dá nova redação à Lei 640/2005, autorizando a Administração Pública a celebrar convênio com entidades públicas e privadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos administrativos comuns pelos principais traços característicos:

- I - Igualdade jurídica dos partícipes;
- II - Não persecução da lucratividade;
- III - Possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - Diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - Responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 2º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Município de Serrinha e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de desembolso;
- VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.32618300 – www.serrinhaba.gov.br

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
20/10/2009

PUBLICADO EM

COB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV o V deste artigo.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ento repassador e ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 5º - No convênio é vedado:

- I - Previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;
- II - Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Art. 6º - A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.32618300-www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

PUBLICADO EM

com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 7º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 8º - Aplicam-se as disposições desta Lei, aos convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelas entidades da Administração Municipal direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº. 640 de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 10 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO SERRINHA, ESTADO DA BAHIA
em 20 de maio de 2009.

Osni Cardoso de Araújo
OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

PUBLICADO EM

000